




**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as sanções cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, e a ampla fiscalização do cumprimento do que trata o artigo 1º.



**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA

Nº) Lei 4.882/09  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 12, 12, 2009  
MOGI MIRIM 14, 12, 2009



**CARLENE TAROSSÍ**  
Secretária Legislativa

Projeto de Lei nº 199/2009  
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.882 - DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE ADESIVOS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIO, DESPACHANTE, CARTÓRIOS, CEMITÉRIOS, ÔNIBUS URBANOS, CARROS DE USO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SOBRE O DISQUE 100 “DISQUE DENÚNCIA”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados, Assistência Social, Postos de Saúde, Ambulatório, Despachante, Cartórios, Cemitérios, Ônibus Urbanos, Carros de uso do Serviço Público e outros Serviços Públicos, a manterem fixados em local visível e de destaque, adesivo do DIQUE 100 (denúncia de maus tratos a crianças, idosos, abandonos, abusos sexuais e análogos) criado pelo Governo Federal e parceiros.

§ 1º A fixação do adesivo deverá dar destaque aos dizeres:

**“DISQUE 100 PARA DENÚNCIA”**  
**“100 DENÚNCIA NÃO EXISTE PROTEÇÃO”**

§ 2º O DISQUE 100 para denúncias anônimas protegida pelo mais absoluto sigilo atende gratuitamente ligações (de telefones públicos, residenciais, celulares), em todo o Brasil, de segunda a domingo, inclusive, em feriados no horário das 8 às 22 horas.

Art. 2º Caberá a cada estabelecimento citado no artigo 1º, confeccionar o seu informativo, podendo ser feito no computador de maneira clara e simples.